

Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações



DECISÃO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E MICRO-ÔNIBUS COM ASSESSIBILIDADE PARA USO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

IMPUGNANTE: MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

01. Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, com fulcro na Lei n.º 10.520/2002 e no Decreto n.º 5.450/2005, subsidiados pela Lei n.º 8.666/93, por intermédio de seu representante legal, tempestivamente, contra os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 007/2022.

02. Em tempo, informamos que este Pregoeiro e Equipe de Apoio foram designados pelo Prefeito Municipal com base na Portaria n.º 184, de 11/03/2022, para realizarem as licitações na modalidade Pregão do Município de Major Vieira/SC.

03. Que cumpridas as formalidades legais, registra-se a interposição de Impugnação Administrativa, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

I. DAS PRELIMINARES

04. Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento à impugnação, reconsideração das exigências e tempestividade, e interesse processual, conforme comprovam os documentos colacionados ao Processo de Licitação já identificado, pelo que se passa à análise de sua alegação.

II. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

05. Em resumo, a impugnante alega que o procedimento licitatório em questão, vejamos:

(...)

V. DO REQUERIMENTO.

Por todo o exposto, requer-se as seguintes alterações:

Edital solicita: Peso Bruto Mínimo de 8.700 KG com diferencial blocante.

Solicitamos alterar para: Peso Bruto Mínimo de 8.500 KG com diferencial bloante.

Motivo: Somente a Marcopolo/Volare com o seu model Attack 8 rural atenderá o edital, conforme catálogo em anexo.

Para que seja respeitado os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, constantes no artigo 3º da Lei 8.666/93, se faz necessário e imprescindível a alteração da exigência do Peso Bruto Mínimo de 8.700 KG para Peso Bruto Total mínimo de 8.500 KG, dando oportunidade para que possamos participar com o chassi Volkswagen modelo 8- 160 ODR. (...)

III. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

06. Requer a Impugnante:

a) a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, d art. 21, da Lei n.º 8666/93.



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações



b) o deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas pelo impugnante, sob pena de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.

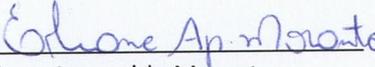
IV. DA ANÁLISE TÉCNICA

07. Inicialmente cumpre destacar que por se tratar de questões técnicas, foi encaminhado o questionamento à área demandante, pois cabe aos solicitantes a realização do termo de referência, buscando sempre estar dentro dos princípios da Lei, solicitando a análise dos pedidos da impugnação encaminhada. Em resposta, as secretarias solicitantes mantem a descrição do item como já publicado no edital de Pregão eletrônico 007/2022, não dispensando o item, indeferindo o pedido realizado pela impugnante, tendo em vista os argumentos em anexo (Ofício nº 40/2022/SMECD, e Ofício nº 42/2022/SEMAS).

V. DA DECISÃO

08. Ante tais considerações, é de rigor a manutenção das cláusulas editalícias impugnadas, razão pela qual ancorada nas justificativas apresentadas, NEGOU PROVIMENTO à impugnação em análise e, de consequência, julgo-a IMPROCEDENTE, mantendo-se incólume os termos do Edital nº 007/2022.

Major Vieira, 29 de março de 2022.


Eliane Aparecida Morante
Pregoeira